



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 130\$	Semestre . . . . . 62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	” . . . . . 26\$00
A 2.ª série . . .	40\$	” . . . . . 21\$00
A 3.ª série . . .	40\$	” . . . . . 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Excepcionam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 8:628** — Fixa o dia 25 de Março de 1923 para a realização de eleições de determinados corpos administrativos que foram anuladas.

**Decreto n.º 8:629** — Regulamenta a organização do Conselho Administrativo e Disciplinar da Imprensa Nacional de Lisboa.

### Ministério das Finanças:

**Despacho ministerial** — Determina que, em vista de ter sido apresentada ao Congresso da República uma proposta de lei abolindo a contribuição industrial dos funcionários que percebem vencimentos pelos cofres do Estado e dos corpos e corporações administrativas, regulamentada pelo decreto n.º 8:603, de 7 de Janeiro de 1923, continue, até ulterior resolução, a descontar-se nos vencimentos dos aludidos funcionários o imposto de rendimento da classe B.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 8:630** — Estabelece as disposições por que deve reger-se a Associação dos Arqueólogos Portugueses.

**Decreto n.º 8:631** — Permite aos diplomados com o curso do Conservatório ao abrigo do decreto de 21 de Outubro de 1921 a respectiva inscrição como professores particulares do ensino musical, sem dependência do prazo a que se refere o artigo 111.º do decreto n.º 6:129, de 25 de Setembro de 1919, que regulamenta o Conservatório Nacional de Música.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 8:628

Tendo sido, por sentença da respectiva auditoria administrativa, anuladas as eleições das Juntas de Freguesia de Messejana, concelho de Aljustrel, distrito de Beja; Telhado, concelho do Fundão; Salgueiro, Tinalhas, Retaxo e Sobral do Campo, concelho de Castelo Branco, do distrito de Castelo Branco; Santa Cruz do Douro, concelho de Baião, S. Pedro da Cova e Barreiros, do concelho da Maia, do distrito do Pôrto, e as de procuradores à Junta Geral do distrito do Pôrto e de vereadores da Câmara Municipal na assemblea de Castelo, do concelho da Maia, e nas assembleas de Aldoar, 1.ª secção de voto da freguesia do Bomfim e 7.ª secção da freguesia de Cedofeita, do concelho do Pôrto: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 25 de Março próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

### Decreto n.º 8:629

Atendendo ao que expôs o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa sobre a necessidade de regulamentar a organização do Conselho Administrativo e Disciplinar do mesmo estabelecimento, criado pelo decreto n.º 3:675, de 21 de Dezembro de 1917, e revigorado pelo decreto n.º 6:797, de 21 de Julho de 1920;

Considerando a conveniência absoluta de acautelar o melhor possível os interesses do pessoal da Imprensa Nacional, que carece de ter à frente daquele organismo, como seus legítimos representantes, quem mais garantias de competência profissional, ilustração e autoridade moral ofereça para o bom desempenho da missão que lhe é confiada;

Considerando que os artistas compositores, pelo seu maior número adentro da Imprensa, e não só por essa circunstância, como também por constituírem a classe que, em regra, dispõe de mais vastos conhecimentos técnicos, devem estar sempre representados no referido Conselho;

Considerando igualmente que a experiência de cinco anos demonstra que os assuntos submetidos ao exame daquele organismo exigem invariavelmente a prática que a oficina tipográfica melhor do que qualquer outra oferece;

Considerando, finalmente, que tudo indica que deve haver a mais rigorosa selecção na escolha dos delegados do pessoal operário junto do Conselho Administrativo e Disciplinar da Imprensa Nacional de Lisboa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º Ao Conselho Administrativo e Disciplinar da Imprensa Nacional, nos termos dos decretos n.º 3:676, de 21 de Dezembro de 1917, e n.º 6:797, de 21 de Junho de 1920, compete dar parecer e deliberar, quando necessário, sobre o disposto nos n.ºs 3.º, 6.º e 12.º do artigo 22.º e artigos 284.º e 285.º do regulamento de 20 de Outubro de 1913.

Art. 2.º O Conselho Administrativo e Disciplinar da Imprensa Nacional dará a sua consulta nos seguintes casos:

1.º Reclamações do pessoal baseadas em ofensas de direitos;

2.º Omissões do regulamento, a fim de serem propostas superiormente as providências a tomar;

3.º Transformações a operar nos maquinismos e métodos de trabalho, com o fim de melhorar a produção ou torná-la mais económica.

Art. 3.º Além dos casos especificados no artigo anterior, o director geral da Imprensa Nacional pode ouvir o Conselho Administrativo e Disciplinar sempre que o julgue conveniente.

Art. 4.º O tempo de exercício dos vogais de eleição é de dois anos, contados da data em que forem nomeados,